

LEI Nº. 2265/2026

DATA: 30.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos munícipes no perímetro urbano da cidade e distritos do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, e objetivando incentivar as construções particulares (residências, comércio e serviços, saneamento básico e saúde pública), fica autorizada a prestar serviços urbanos aos munícipes com máquinas de propriedade do Município e/ou terceirizadas por contratação, mediante pagamento das custas dos serviços.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados.

II – Os pedidos serão analisados pelo Departamento Municipal de Urbanismo, e de Obras e Viação, que fará verificação “in loco” dos serviços, e concederá a autorização para a emissão de guia de recolhimento com a indicação da melhor máquina para a execução e a viabilidade do atendimento;

III – O atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento das máquinas);

IV – A autorização da execução do serviço será expedida pelo Departamento Municipal de Urbanismo, após o recebimento da guia de pagamento devidamente quitada.

V – Os serviços deverão ser realizados com máquinas do Município e/ou terceirizadas, sendo que os valores a serem cobrados dos beneficiários, serão conforme a tabela abaixo:

ITEM	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PREÇO	UNIDADE
01	Motoniveladora	1,00 – UFM	1 hora

02	Rolo Compactador	1,00 – UFM	1 hora
03	Retro Escavadeira	0,90 – UFM	1 hora
04	BobCat	0,50 – UFM	1 hora
05	Escavadeira Hidráulica	1,50 – UFM	1 hora
06	Pá Carregadeira	1,00 – UFM	1 hora
07	Carga de terra/cascalho/rachão, caçamba grande (trucado).	0,50 – UFM	Unidade
08	Transporte de água.	0,00017 – UFM	Litro

Art. 3º. As cargas de terra e/ou cascalho deverão ter o local de retirada fornecido pelo interessado, devendo apresentar autorização dos órgãos ambientais, ficando também, o mesmo responsável por negociar com o proprietário, caso ele não seja, bem como indicar o local para depositar entulhos ou dejetos.

Parágrafo único. Fica definido que para efeito do atendimento ao contido no caput deste artigo, a distância máxima entre o local onde será efetuado o serviço e o local de retirada de terra ou destinação de entulho ou dejetos será no máximo de 10 (dez) quilômetros.

Art. 4º. O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei, formalizará requerimento conforme decreto regulamentador, devendo constar nesse a descrição clara e objetiva do serviço pretendido, a estimativa de quantidade de horas e as máquinas necessárias.

Art. 5º. Para receber o benefício o munícipe fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

I - Comprovar ser proprietário, por meio de escritura ou contrato registrado.

II - O munícipe não poderá estar com qualquer débito junto prefeitura do município de Itapejara D'Oeste, PR. (ex: IPTU e outros)

III - O munícipe compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

IV - O munícipe deverá optar no momento da requisição de ordem para emissão da guia de recolhimento, pelo tipo de máquina a ser utilizada, devendo optar por somente uma máquina/equipamento por guia.

Art. 6º. A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental e ART, somente será iniciada após a apresentação pelo interessado das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Art. 7º. O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no inciso V do art. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo índice do IPCA, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como os serviços do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários, valendo também tais reajustes no caso do serviço ser feito por máquinas terceirizadas.

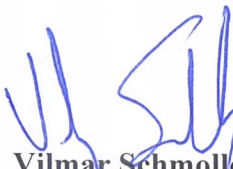
Art. 8º. Fica isento do pagamento dos serviços constantes nesta lei pessoas de baixa renda, mediante apresentação de parecer social que comprove sua impossibilidade de pagamento, fornecido pelo CRAS, com base em seus critérios de avaliação.

Art. 9º. Nenhum pagamento de serviço será feito diretamente aos operadores das máquinas do Município, e/ou a terceirizados, cabendo ao Departamento Municipal de Urbanismo e de obras e Viação, instituir os necessários controles e para este fim.

Art. 10º. Será dispensado o pagamento dos serviços prestados, quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de leis de incentivo ao comércio, industrialização, agroindústrias ou de outra espécie.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada mediante decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 21ª Sessão Ordinária do 1º Semestre de 2026 da 2ª Sessão
Legislativa da 15ª Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 29/06/2026 - 18:00 ; Encerramento: 29/06/2026 - 18:22

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: **1) Recebida - OFFI Nº 039/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 22 de 2026 e solicita convocação de Sessão Extraordinária; **2) Recebida - CVITE Nº 007/2026 - Convite** - Interessado: Vereadores - Assunto: Colégio Estadual CÍVICO-MILITAR IRMÃO ISIDORO DUMONT convida a todos para cerimônia de entrega de menção honrosa aos estudantes destaques no 1º trimestre de 2026.; **3) Enviada - OGM Nº 010/2026 - Ofício Gabinete Mineiro** - Interessado: Prefeito Vilmar Schmoller - Assunto: Agradecimento e reconhecimento pelo início da execução da Lei Municipal nº 2.149/2024.;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 21ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (20ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores **Leitura de Ofícios:** Foi lido o Ofício recebido Nº 39 de 2026, os Ofícios enviados do Gabinete do Vereador Mineiro Nº 10/2026 e o Convite Nº 07/2026. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidos os Projetos de Lei Ordinária do Poder Executivo nº20 e 21 de 2026. **Inscrição Tribuna:** Não houve

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 20 de 2026**, EXTINGUE O CARGO DE LANÇADOR DE TRIBUTOS, CRIA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, ADEQUA OS REQUISITOS DE INVESTIDURA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1638/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 165, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 21 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel público ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para fins escolares, e dá outras providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 180, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Oradores do Expediente: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 15 de 2026**, Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Calamidade Pública do Município de Itapejara D'Oeste - FUMCAP, e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 157, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 19 de 2026**, Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos munícipes no perímetro urbano da cidade e distritos do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 164, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Mineiro / UNIÃO

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para permanecer na 4ª sessão Extraordinária que acontecerá na sequência.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

Primeiro-Secretário: Cristiane
Batistus / PODE

Segundo-Secretário: Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO

de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 19 (dezenove) de Junho de 2026.

DAIANI HOFFMAN,

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:4F8B9F2A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2265/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2265/2026

DATA: 30.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos municípios no perímetro urbano da cidade e distritos do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, e objetivando incentivar as construções particulares (residências, comércio e serviços, saneamento básico e saúde pública), fica autorizada a prestar serviços urbanos aos municípios com máquinas de propriedade do Município e/ou terceirizadas por contratação, mediante pagamento das custas dos serviços.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer as seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando as máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração, por máquinas e equipamentos terceirizados.

II – Os pedidos serão analisados pelo Departamento Municipal de Urbanismo, e de Obras e Viação, que fará verificação “in loco” dos serviços, e concederá a autorização para a emissão de guia de recolhimento com a indicação da melhor máquina para a execução e a viabilidade do atendimento;

III – O atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento das máquinas);

IV – A autorização da execução do serviço será expedida pelo Departamento Municipal de Urbanismo, após o recebimento da guia de pagamento devidamente quitada.

V – Os serviços deverão ser realizados com máquinas do Município e/ou terceirizadas, sendo que os valores a serem cobrados dos beneficiários, serão conforme a tabela abaixo:

ITEM	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PREÇO	UNIDADE
01	Motoniveladora	1,00 – UFM	1 hora
02	Rolo Compactador	1,00 – UFM	1 hora
03	Retro Escavadeira	0,90 – UFM	1 hora
04	BobCat	0,50 – UFM	1 hora
05	Escavadeira Hidráulica	1,50 – UFM	1 hora
06	Pá Carregadeira	1,00 – UFM	1 hora
07	Carga de terra/cascalho/rachão, caçamba grande (trucado).	0,50 – UFM	Unidade
08	Transporte de água.	0,00017 – UFM	Litro

Art. 3º. As cargas de terra e/ou cascalho deverão ter o local de retirada fornecido pelo interessado, devendo apresentar autorização dos órgãos ambientais, ficando também, o mesmo responsável por negociar com o proprietário, caso ele não seja, bem como indicar o local para depositar entulhos ou dejetos.

Parágrafo único. Fica definido que para efeito do atendimento ao contido no caput deste artigo, a distância máxima entre o local onde

será efetuado o serviço e o local de retirada de terra ou destinação de entulho ou dejetos será no máximo de 10 (dez) quilômetros.

Art. 4º. O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei, formalizará requerimento conforme decreto regulamentador, devendo constar nesse a descrição clara e objetiva do serviço pretendido, a estimativa de quantidade de horas e as máquinas necessárias.

Art. 5º. Para receber o benefício o munícipe fica submetido aos seguintes critérios e responsabilidades:

I - Comprovar ser proprietário, por meio de escritura ou contrato registrado.

II - O munícipe não poderá estar com qualquer débito junto prefeitura do município de Itapejara D'Oeste, PR. (ex: IPTU e outros)

III - O munícipe compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

IV - O munícipe deverá optar no momento da requisição de ordem para emissão da guia de recolhimento, pelo tipo de máquina a ser utilizada, devendo optar por somente uma máquina/equipamento por guia.

Art. 6º. A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental e ART, somente será iniciada após a apresentação pelo interessado das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

Art. 7º. O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no inciso V do art. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo índice do IPCA, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação das respectivas máquinas, bem como os serviços do operador, compreendendo vencimentos, vantagens pessoais e encargos previdenciários, valendo também tais reajustes no caso do serviço ser feito por máquinas terceirizadas.

Art. 8º. Fica isento do pagamento dos serviços constantes nesta lei pessoas de baixa renda, mediante apresentação de parecer social que comprove sua impossibilidade de pagamento, fornecido pelo CRAS, com base em seus critérios de avaliação.

Art. 9º. Nenhum pagamento de serviço será feito diretamente aos operadores das máquinas do Município, e/ou a terceirizados, cabendo ao Departamento Municipal de Urbanismo e de obras e Viação, instituir os necessários controles e para este fim.

Art. 10º. Será dispensado o pagamento dos serviços prestados, quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de leis de incentivo ao comércio, industrialização, agroindústrias ou de outra espécie.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada mediante decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:47BCEF1F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2471/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 2471/2026

DATA: 30.06.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder pelo período de 29.06.2026 a 27.10.2026, a Licença Maternidade a Sra. Jaqueline Paulina Azeredo, cadastrada na Matrícula 101.250-9, ocupante do Cargo de Professora.

Art. 2º) O período da Licença Maternidade pode ser prorrogado em mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com a Lei nº 2079/2022.

